



ESTADO DE MINAS GERAIS
 INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
 URFBio Nordeste - Núcleo de Apoio Regional de Divisa Alegre

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0005301/2021-57

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Nordeste, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO	
Licenciamento: LAS - Supressão de cobertura vegetal nativa, sem destoca, para uso alternativo do solo.	2100.01.0005301/2021-57	URFBio Nordeste/NAR Divisa Alegre	
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
Nome: Lessivan Marcos de Oliveira Pacheco		CPF/CNPJ: 242.912.185-91	
Endereço: Fazenda Lagoa do Morro I		Bairro: Zona Rural	
Município: Brejões	UF: BA	CEP: 45.325-000	
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
Nome: Lessivan Marcos de Oliveira Pacheco		CPF/CNPJ: 242.912.185-91	
Endereço: Fazenda Lagoa do Morro I		Bairro: Zona Rural	
Município: Brejões	UF: BA	CEP: 45.325-000	
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL			
Denominação: Fazenda Canaã		Área Total (ha): 1008,8206	
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 5677; 5281; 5229		Município/UF: Águas Vermelhas	
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3101003-C3E1.8F3C.9C07.4555.BA1D.5297.D330.4350			
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA			
Tipo de Intervenção		Quantidade	Un
Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo		99,2065	hectare

		--	--	
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
Uso a ser dado à área	Especificação		Área (ha)	
Agricultura	Cafeicultura		99,2065	
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	
Mata Atlântica	99,2065	Floresta Estacional Semidecidual	Inicial	
Total:	99,2065		Total:	
7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO				
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade	
Lenha de Floresta Nativa	Fuste, galhos, tocos e raízes	862,89	m ³	
8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA				
Adilson Almeida dos Santos - MASP: 1366848-8				
Data da Vistoria: 24/03/2021				
9. VALIDADE				
Data de Emissão: 01/10/2021		Observações:		
Validade: De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.		ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DO CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP - DOCUMENTO SEI 29843038		
10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA				
Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, sem destoca, para uso alternativo do solo	WGS84	24L	235442,03 235397,09	8280100,46 8280058,23
11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)				
Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental				
Item	Descrição da Condicionante	Prazo*		
1	Protocolar junto ao NAR Divisa Alegre, Projeto Técnico de Reconstituição da Flora para recuperação das áreas de preservação permanente do imóvel, assim como executar o projeto conforme cronograma estabelecido.	60 dias - Execução do PTRF conforme cronograma		
2	Protocolar junto ao NAR Divisa Alegre, Projeto Técnico de Reconstituição da Flora para restauração da área de reserva legal averbada (7,1 hectare), ou formalizar requerimento de alteração da área de reserva legal e regularização da intervenção ambiental já realizada.	60 dias - Execução do PTRF conforme cronograma		
3	Executar as medidas mitigadoras estabelecidas, conforme item 6.1 do Parecer Único 30694132.	Durante a vigência da autorização		
4	Comprovar a instalação de placas informativas nos limites das áreas de reserva legal do imóvel**	120 dias		

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

** As placas deverão conter minimamente as expressões "Área de Reserva Legal - Acesso Restrito - Proibido Caçar". As placas deverão ser instaladas a uma distância máxima de 200 metros entre si, em todas as bordas dos fragmentos que compõe a reserva legal do imóvel, devendo ser confeccionada em materiais permanentes que garantam a visualização do informe por no mínimo 05 anos, mesmo que demandadas manutenções.

12. OBSERVAÇÃO

Esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada .

Esta Autorização foi gerada em substituição ao Documento SEI 30948309

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Claudio Pena Ferreira, Supervisor(a)**, em 01/10/2021, às 16:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **36012736** e o código CRC **F68EF2DA**.